



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3138/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Determina alterações no Parágrafo Terceiro do Art. 93, da Lei nº 752/98, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Jacutinga, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 6º, II, 6I, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Terceiro, do art. 93, da Lei Municipal nº 752/98, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 93 – (. . .)

Parágrafo primeiro – (. . .)

Parágrafo segundo – (. . .)

Parágrafo terceiro – é facultado ao servidor público converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, com os acréscimos legais, desde que tenha um mínimo de 40 (quarenta) dias de férias adquiridas não gozadas e desde que preservado o interesse público.”

Parágrafo quarto – (. . .)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se:
Data Supra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3138/2017, que introduz alterações no Parágrafo Terceiro, do art. 93, da Lei Municipal nº 752/98, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A alteração proposta autoriza o pagamento do abono pecuniário de dez dias, aos servidores que detenham no mínimo um período de 40 dias de férias adquiridas e não gozadas, e desde que preservado o interesse público.

Com a alteração proposta, pretende-se disciplinar a matéria para uma melhor gestão no setor de pessoal.

Sendo assim, esperamos contar com a acolhida e manifestação favorável da matéria.

Atenciosamente,

AVELINO RICARDO MENEGAZ
Prefeito em exercício